



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010848-55.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Curso de formação inicial em Direito Eleitoral para magistrados

PARECER nº 281 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola Judiciária Eleitoral propõe a contratação do Curso de formação inicial em Direito Eleitoral para magistrados, a ocorrer no período de 07 a 10/08/2023.

2. Preliminarmente à análise conclusiva dessa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, solicitamos o retorno dos presentes autos à unidade para complementar/ajustar a sua instrução, tendo em vista o quanto pontuado a seguir:

2.1. No Formulário, doc. nº 2390841, consta que o treinamento ocorrerá no Auditório da UNICORP TJ BAHIA, sugerindo que ocorrerá de forma presencial (conforme também mencionado no doc. nº 2391206) . Já os tópicos 16 e 22 do Projeto, doc. nº 2390863, fazem referência a plataforma *moodle* da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia e plataforma zoom de interação EAD.

2.2. Cabe consignar de forma clara se o curso será aberto ou *in company*. Embora o Formulário faça alusão a “curso aberto”, supomos que, pela especificidade do tema a ser abordado, o curso ocorrerá na modalidade *in company*, cabendo, se for esse o caso, a unidade instruir os autos com a documentação que diga respeito ao diferencial e/ou notoriedade da empresa ou profissional, nos moldes do item 2.2.3 da Orientação citada no item 3 abaixo.

2.3. O Formulário indica que a capacitação será ministrada por Rafael Menezes Trindade Barreto, enquanto que os tópicos 18, 21 e 23 do Projeto fazem menção a “facilitadores” e “corpo docente” (com a indicação de 8 professores).

2.4. Cumpre à unidade esclarecer acerca da divergência de cargas-horárias previstas no Formulário (6 horas-aula) e no Projeto (24 horas-aula).

2.5. O tópico 21 do Projeto ora considera que será exigida, como primeiro requisito para a certificação do participante, a frequência de 100% das aulas e atividades propostas, ora consigna que será aprovado o aluno que alcançar aproveitamento igual ou superior a 75% na média geral das avaliações realizadas por todos os facilitadores.

2.6. Não identificamos nos autos a comprovação da compatibilidade do valor cobrado com o praticado no mercado, consoante exigência insculpida no art. 72, VII, da Lei nº

14.133/2021.

2.7. Registramos, por oportuno, que na certidão acostada por meio do doc. nº 2390980, fl. 3, deixou de constar o respectivo prazo de validade.

3. Por oportuno, recomendamos que, a fim de auxiliar a instrução da contratação em tela, a EJE acesse a Orientação ASJUR nº 01/2023 (doc. nº 2274104).

4. Através do doc. nº 2395716, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

5. Por fim, após efetuados os ajustes ora vindicados, os presentes autos deverão retornar para as devidas análises dessa unidade de assessoramento

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 30/06/2023, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2403814** e o código CRC **3EAAA79A**.